



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 017/2010

O Município de Patos de Minas, com sede na Rua Dr. José Olympio de Melo, 151, em Patos de Minas – MG, CNPJ 18.602.011/0001-07, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **14:00 horas do dia 10 de dezembro de 2010**, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 3.039/2010 de 31/03/2010, com a finalidade de receber os envelopes relativos a documentação e de proposta em atendimento ao item 01 desta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.

1 – DO OBJETO:

A presente licitação na modalidade de Concorrência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a construção de rampas de acessibilidade e instalação de placas indicativas em logradouros públicos do município com a finalidade de facilitar o deslocamento de pedestres e pessoas portadoras de necessidades especiais, com a concessão de uso do espaço público para fins publicitários.

1.1 – O espaço público a ser concedido será nas ruas da zona urbana do Município conforme projeto e termo de referência (**anexo II**).

1.2 – O licitante vencedor deverá fornecer e instalar as rampas e placas indicativas. Este também será responsável pela sua manutenção, conservação, substituição e reparos, devendo os serviços serem executados em conformidade com o termo de referência e projeto em anexo.

1.3 – A concessão de uso do espaço público para fins publicitários das rampas e placas indicativas, será pelo período de 10 (dez) anos, a contar da data de emissão do Termo de Concessão de Uso a ser emitido pela Administração Pública, podendo ser prorrogado por igual período.

1.4 – O **valor anual** para a concessão de uso do espaço público será o ofertado na proposta vencedora.

1.5 – O vencedor da licitação, deverá repassar mensalmente ao Município de Patos de Minas, **1% (um por cento)** de seu faturamento referentes à exploração dos espaços publicitários cujo uso foi cedido.

1.6 – Integram o presente Edital e seus anexos, o termo de referência e o projeto.

2 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

Os interessados deverão protocolizar no SETOR DE PROTOCOLO, na sede administrativa do Município, situada na Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – 1º Andar – Eldorado, em PATOS DE MINAS –MG, até às **13:30 horas** (hora do relógio protocolizador), do dia 10 de dezembro de 2010, os envelopes nº. 01 e 02, referentes à Documentação e Proposta Comercial, devidamente fechados e rubricados nos lacres, com identificação externa do respectivo conteúdo, como segue:

Ao
Município de Patos de Minas (MG)
Concorrência nº 017/2010
Envelope nº 01- **DOCUMENTAÇÃO**
NOME DA EMPRESA:

Ao
Município de Patos de Minas (MG)
Concorrência nº 017/2010
Envelope nº 02- **PROPOSTA**
NOME DA EMPRESA:.....

3 - DA HABILITAÇÃO:

3.1 Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope 01:

- a) A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações, será admitido o estatuto ou o contrato consolidado.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, emitida pelo órgão competente em vigor.
- d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em vigor.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor.



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria competente do município em vigor. A prova de regularidade com a fazenda municipal deverá abranger quaisquer tributos municipais. Em caso de divisão da fiscalização tributária deverão ser apresentadas certidões relativas aos tributos mobiliários e imobiliários;

j) Declaração da licitante, em papel timbrado assinado por representante legal, de que não possui em seu quadro de empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da CF/88 **(anexo III)**.

k) Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **em papel timbrado**, comprovando a execução satisfatória da prestação do serviço, objeto da presente licitação.

3.2 Os documentos poderão ser apresentados nos originais ou em fotocópias autenticadas por um tabelião, ou por servidor desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da *Internet*. **O licitante que pretender autenticação de documentos via Comissão de Licitação, o faça até às 17:30h do dia anterior à data de abertura da licitação.** Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

3.3 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação. **(anexo IV)**

4 – DA PROPOSTA:

4.1 O envelope nº 02 deverá conter:

a) Proposta (anexo I), rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, com valor que o licitante se propõe a pagar ao Município de Patos de Minas pela outorga do Termo de Concessão de Uso para usufruir do espaço publicitário pelo prazo de 10 (dez) anos, **sendo que o valor não poderá ser inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais) anuais, sob pena de desclassificação da proposta.**

b) Declaração de ciência do licitante de, caso vencedora, deverá fornecer e instalar as rampas e placas indicativas em conformidade com os detalhamentos constantes no termo de referência e projeto em anexo; e que concorda com o repasse mensal de 1%, conforme item 1.5 do edital. **(anexo V)**

Observações:



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

I - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data apazada para sua entrega;

II - Quaisquer inserções que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5 - DO JULGAMENTO:

5.1 Esta licitação é do tipo **maior oferta** e o julgamento será realizado pela CPL, levando em consideração a maior oferta pela outorga do Termo de Concessão de Uso para usufruir do espaço publicitário reservado, pelo prazo de 10 (dez) anos.

5.2 Em caso de empate de duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5.3 O resultado do julgamento das propostas e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será encaminhado via email para os licitantes.

5.4 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

6 – DAS CONDIÇÕES, DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PRAZOS:

- a. A Concessionária assumirá toda a responsabilidade pelos custos decorrentes da implantação, manutenção e conservação, e, quando for o caso, da recuperação adequação e substituição dos equipamentos.
- b. A concessionária terá o uso e gozo dos espaços publicitários das placas para cumprir o objeto especificado no Edital e as obrigações do Contrato de Concessão de Uso, efetuando a exploração do espaço publicitário outorgado com exclusividade, até o vencimento do referido contrato.
- c. A concessionária deverá realizar a manutenção periódica das rampas de acessibilidade e das placas indicativas, que compreenderá todos os serviços e materiais necessários para conservá-los em perfeitas condições de utilização durante todo o prazo da concessão, inclusive com a sua substituição, se for o caso.
- d. Estarão a cargo da concessionária todas as despesas e custos de fornecimento de material, mão-de-obra, instalação, transporte, tributos, obrigações trabalhistas e sociais, contribuições sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto contratado.
- e. Não será estabelecido o número mínimo de rampas e placas a serem implantadas, ficando a critério da Administração apresentar à Concessionária as quantidades, conforme demanda apresentada pelo Município.



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

- f. A Concessionária deverá apresentar ao Município, publicações periódicas das Demonstrações Financeiras, conforme estabelecida no inciso XIV, do artigo 23, da Lei Federal nº 8.987/95.
- g. A Concessionária deverá enviar ao Município até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, cópia da guia do ISS recolhido, referente ao movimento do mês anterior.
- h. Ao final do contrato de concessão, todos os equipamentos instalados reverterão para o patrimônio municipal, em propriedade exclusiva, de pleno direito.
- i. A extinção da concessão, por quaisquer motivos que não sejam o decorrer do lapso temporal contratual, obedecerá aos trâmites da Lei 8.987/1995, sobretudo com relação aos seus artigos 36 e 37.
- j. O **prazo da concessão será de 10 (dez) anos**, podendo ser prorrogado por igual período.

7 – DOS PAGAMENTOS:

7.1 O licitante vencedor deverá efetuar o pagamento da 1ª anuidade referente a outorga do Termo de Concessão de Uso, até a data da assinatura do termo contratual.

7.1.1 - O vencedor da licitação deverá repassar mensalmente ao Município de Patos de Minas, **1% (um por cento)** de seu faturamento referentes à exploração dos espaços publicitários cujo uso foi cedido.

7.2 O valor anual referente a concessão de uso de espaço publicitário das rampas e placas indicativas, será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo da concessão onerosa, pela variação do IGP-M (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.

7.3 Em caso de atraso no pagamento da concessão anual de uso do direito de uso de espaço publicitário, incidirá multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e Correção Monetária.

7.4 Findo três meses de atrasos no pagamento da concessão de uso do direito de uso do espaço publicitário, o concessionário perderá um ano da concessão, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo Município.

7.5 Após o atraso de quatro meses no pagamento da concessão de uso do espaço publicitário, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão onerosa do direito de uso, perdendo o concessionário qualquer direito de uso do espaço publicitário, devendo retirar sua publicidade no prazo de cinco dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.

7.6 Considera-se atraso para efeitos deste edital e do contrato em anexo, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento, na data do vencimento da concessão anual de uso do espaço publicitário. Caso a data de vencimento da concessão mensal caia em fim de



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

8 - DAS PENALIDADES:

8.1 Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

8.2 Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

8.3 Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

Parágrafo único. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecido neste Edital.

9.2 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

9.3 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas e apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e o contrato os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

9.4 Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666/93).

9.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

9.6 O resultado do julgamento da habilitação, das propostas e de recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será encaminhado via email aos licitantes.

9.7 A empresa vencedora da presente licitação, se desistir do objeto deste edital, poderá, a critério da Administração, ser suspensa do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 2(dois) anos, independentemente das medidas judiciais cabíveis.



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

9.8 A empresa vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da expedição da comunicação, para assinar o contrato de concessão, sob pena da perda do direito objeto desta licitação.

9.9 A licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas no item 3 (três) deste edital até a execução final da obra objeto desta licitação, sob pena de rescisão contratual sem direito à indenizações.

9.10 Ao Município fica assegurado o direito de revogar a licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93), sem quaisquer direitos a reclamação ou indenização.

9.11 Aplica-se à presente Licitação os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

9.12 O presente Edital poderá ser retirado no site da Administração pública no endereço eletrônico <http://www.patosdeminas.mg.gov.br>.

Patos de Minas, 29 de outubro de 2010.

Presidente CPL



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO I

CONCORRÊNCIA Nr 017/2010

Proposta de Preços

Razão Social do Licitante: _____

CNPJ: _____ **Insc. Estadual:** _____

Endereço: _____

Cidade: _____ **Estado:** _____

Telefone : _____ **Fax :** _____ **e-mail:** _____

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome: _____

Identidade: _____ **Órgão expedidor:** _____

Estado Civil: _____ **Nacionalidade:** _____

CPF: _____ **e-mail:** _____

Especificação	Vlr. Lance
Concessão Uso Espaço Público instalação e	
fornecimento rampas	

Total Geral:R\$ _____ (_____)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública

Prazo de pagamento à vista: até a assinatura do contrato.

Observações:



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

1 – Somente serão aceitas propostas cotadas com no máximo 03 (três) casas decimais, sob pena de desclassificação.

2 – A declaração do anexo V deve ser colocada junto com a proposta conforme letra b do subitem 4.1.

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.

Declaramos também que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Assinatura: _____

Data: ____/____/____

Carimbo Padronizado



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO II

CONCORRÊNCIA Nº. 017/2010

TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO



TERMO DE REFERÊNCIA

<p>INSTALAÇÃO DE RAMPAS DE ACESSIBILIDADE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA FINS PUBLICITÁRIOS</p>
--

1. OBJETIVO

Contratação de empresa especializada para a **construção de rampas de acessibilidade e instalação de placas indicativas**, em logradouros públicos de Patos de Minas com a finalidade de facilitar o deslocamento de pedestres e pessoas portadoras de necessidades especiais, com a **concessão de uso de espaço específico para fins publicitários**, a serem implantadas, mantidas e conservadas conforme condições, especificações e normas constantes do presente termo de referência.

2. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DAS RAMPAS

Para construção das rampas de acessibilidade deverão ser observadas, minimamente, as seguintes premissas básicas:

- a. As rampas de acessibilidade deverão ser construídas com materiais e declividades preconizadas pelas normas de acessibilidade da ABNT (NBR 9050/2004), respeitando o volume de pedestre das vias a serem implantadas;
- b. As rampas de acessibilidade deverão proporcionar aos usuários deslocamento seguro livre de quaisquer obstáculos, seja de elementos de urbanização, seja de mobiliário urbano, ou qualquer outro que venha a impedir a livre circulação das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- c. A instalação de rampas em canteiros centrais ou ilhas de canalização de tráfego interceptados por faixas de travessia de pedestres não poderá obstruir nem reduzir a segurança da circulação de pedestres;
- d. A construção deverá ser supervisionada por profissional competente, com registro no CREA, visando evitar acidentes estruturais;
- e. As rampas deverão apresentar piso de concreto ou material equivalente quando necessário;
- f. As rampas deverão ser de fácil limpeza e manutenção conservando, durante todo o prazo contratual, elevados padrões de limpeza, conforto e segurança para o usuário;



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

- g. O modelo construtivo deverá permitir a instalação das rampas em passeios de vias planas ou inclinadas, obedecendo às normas de acessibilidade, bem como sua adequação à variação de largura dos passeios da cidade e deverá obedecer à legislação de posturas para mobiliários urbanos adotadas pelo Município de Patos de Minas;

3. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DAS PLACAS INDICATIVAS

As placas serão feitas de acordo com o croqui anexo e, ainda, as seguintes características:

- a. As placas deverão ser feitas em chapa de aço galvanizada, chapa nº 18, de seção 45x35 cm, para as placas indicativas e para as placas de propaganda, em dupla face e deverão receber pintura automotiva e as letras e símbolos em vinil adesivo.
- b. As placas deverão ser afixadas em tubos de aço carbono, grau C, de seção circular, com costura e pontas lisas, conforme norma ABNT-EB/639, galvanizado, com diâmetro externo de 2,5" (duas e meia polegadas), espessura da parede de 3,65mm e altura de 3,50 metro;
- c. A parte superior do tubo deverá ser vedada com um tampão de PVC com espessura mínima de 3mm;
- d. Na parte inferior do tubo deverá ser soldada 15 cm de ferro chato 3/16 no sentido transversal, distando de 100 a 300mm da extremidade, para facilitar a fixação e evitar torção;
- e. O direito de exploração publicitária estará relacionado à efetiva implantação da rampa de acessibilidade, não sendo permitida qualquer exploração publicitária onde não haja uma rampa de acessibilidade construída.
- f. As placas indicativas deverão obedecer ao padrão fornecido pela Prefeitura.

4. DA INSTALAÇÃO DAS RAMPAS E DAS PLACAS INDICATIVAS

As rampas de acessibilidade deverão ser construídas nas calçadas, nas esquinas, nos pontos de travessia dos pedestres, onde houver faixas de pedestres sinalizadas, no meio de quarteirões, guardadas as suas características físicas e dimensões mínimas de largura e comprimento, de acordo com as normas da ABNT, Norma 9050/2004, Lei federal nº 10098/2000. Deverão ser obedecidas, ainda, as seguintes condições:

- a. A definição exata dos locais de instalação das rampas de acessibilidade e das placas indicativas e a priorização das implantações será determinada, conjuntamente, pela Prefeitura Municipal de Patos de Minas, através da Secretaria de Infraestrutura e a concessionária.



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

- b. A instalação de rampas de acessibilidade e placas indicativas em vias integrantes de conjuntos urbanos tombados como patrimônio histórico e nas vizinhanças de bens culturais tombados, bem como em áreas de proteção ambiental, fica sujeita às diretrizes especiais emanadas pelos órgãos competentes, a partir de gestão da Prefeitura Municipal de Patos de Minas.
- c. As placas indicativas deverão ser instaladas próximas as rampas de acessibilidade, nas esquinas das ruas, em local que não prejudique a acessibilidade e que não apresente problema de visibilidade, onde o passeio tenha largura superior a 1,50m (um metro e meio), respeitando-se a distância mínima da borda da placa ao meio-fio;
- d. A partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Infraestrutura, a concessionária terá o prazo descrito em seu cronograma de implantação para iniciar e cumprir a implantação das rampas de acessibilidade e da sinalização indicativa.
- e. A Prefeitura de Patos de Minas, através da Secretaria de Infraestrutura poderá determinar a recolocação e remoção das placas indicativas, em virtude da má localização da mesma, em locais não permitidos pela segurança do trânsito, sem quaisquer ônus para a municipalidade.
- f. Em quaisquer dos procedimentos descritos no item anterior, a ordem de realocação e reinstalação respeitará os prazos dos contratos de publicidade em vigor.
- g. Fica expressamente vedada a utilização do espaço publicitário das placas para quaisquer propagandas que atentem contra a moral e os bons costumes, devendo ainda respeitar as seguintes leis: Lei Federal 9.294/96; de 15/07/96 e seu Decreto Regulamentador 2.018 de 01/10/96, bem como os casos de publicidade existentes na Lei Orgânica do Município de Patos de Minas e o Código de Posturas.

5. DA MANUTENÇÃO DAS RAMPAS E DAS PLACAS INDICATIVAS

Durante a vigência do Contrato de Concessão, a concessionária será a única responsável pela conservação, substituição, reparos e manutenção dos equipamentos instalados, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Patos de Minas.

Depois de implantadas as rampas, havendo eventual suspensão da veiculação de publicidade, a concessionária continuará responsável pela manutenção dos equipamentos.

Independentemente das obrigações da concessionária, a Prefeitura Municipal exercerá permanente fiscalização das condições de utilização conservação e manutenção dos equipamentos instalados ou recuperados ou substituídos, notificando a concessionária para providenciar os reparos necessários dentro do prazo máximo de 10 dias úteis.



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

6. DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO

A empresa Concessionária poderá explorar comercialmente o espaço publicitário, objeto da concessão de uso, com exclusividade, nas placas indicativas de ACESSIBILIDADE, nos termos e condições fixados no presente Termo de Referência e, em especial, ao seguinte:

- k. A Concessionária assumirá toda a responsabilidade pelos custos decorrentes da implantação, manutenção e conservação, e, quando for o caso, da recuperação, adequação e substituição dos equipamentos.
- l. A concessionária terá o uso e gozo dos espaços publicitários das placas para cumprir o objeto especificado no Edital e as obrigações do Contrato de Concessão de Uso, efetuando a exploração do espaço publicitário outorgado com exclusividade, até o vencimento do referido contrato.
- m. A concessionária deverá realizar a manutenção periódica das rampas de acessibilidade e das placas indicativas, que compreenderá todos os serviços e materiais necessários para conservá-los em perfeitas condições de utilização durante todo o prazo da concessão, inclusive com a sua substituição, se for o caso.
- n. Estarão a cargo da concessionária todas as despesas e custos de fornecimento de material, mão-de-obra, instalação, transporte, tributos, obrigações trabalhistas e sociais, contribuições sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto contratado.
- o. Não será estabelecido o número mínimo de rampas e placas a serem implantadas, ficando a critério da Administração apresentar à Concessionária as quantidades, conforme demanda apresentada pelo Município.
- p. A Concessionária deverá apresentar à Prefeitura, publicações periódicas das Demonstrações Financeiras, conforme estabelecida no inciso XIV, do artigo 23, da Lei Federal nº 8.987/95.
- q. A Concessionária deverá enviar à PREFEITURA até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, cópia da guia do ISS recolhido, referente ao movimento do mês anterior.
- r. Ao final do contrato de concessão, todos os equipamentos instalados reverterão para o patrimônio municipal, em propriedade exclusiva, de pleno direito.
- s. A extinção da concessão, por quaisquer motivos que não sejam o decorrer do lapso temporal contratual, obedecerá aos trâmites da Lei 8.987/1995, sobretudo com relação aos seus artigos 36 e 37.
- t. O **prazo da concessão será de 10 (dez) anos**, podendo ser prorrogado por igual período.

7. DA OUTORGA PELA CONCESSÃO



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

A título de outorga pela Concessão, a Concessionária deverá pagar ao Município, anualmente, o valor correspondente à maior oferta apresentada a título de proposta, sendo o valor mínimo estipulado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para usufruir dos espaços destinados à publicidade, conforme condições do presente Termo de Referência.

O critério de julgamento da licitação é o de MAIOR OFERTA, respeitando o valor mínimo definido acima.

Qualquer que seja o vencedor do certame, este deverá repassar mensalmente ao Município de Patos de Minas 1,0% (um por cento) de seu faturamento referentes à exploração dos espaços publicitários cujo uso foi cedido.



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO III

CONCORRÊNCIA Nº. 017/2010

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____

_____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e Data: _____

Assinatura do representante legal



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO IV - MODELO DE CREDENCIAMENTO

CONCORRÊNCIA Nº. 017/2010

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Patos de Minas (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante em licitações em geral, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura

NOME DA EMPRESA E ASSINATURA

RECONHECER FIRMA



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº. 017/2010

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____
_____ DECLARA que:

- Tem ciência que deverá fornecer e instalar as rampas e placas indicativas caso seja vencedor da licitação. Este também será responsável pela sua manutenção, conservação, substituição e reparos dos equipamentos instalados, devendo os serviços serem executados em conformidade com os detalhes contidos no termo de referência e projeto.

- Deverá repassar mensalmente ao Município de Patos de Minas, **1% (um por cento)** de seu faturamento referentes à exploração dos espaços publicitários cujo uso foi cedido. Sendo assim, apresentará à Prefeitura, publicações periódicas das Demonstrações Financeiras, conforme estabelecida no inciso XIV, do artigo 23, da Lei Federal nº 8.987/95. Devendo também, enviar à PREFEITURA até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, cópia da guia do ISS recolhido, referente ao movimento do mês anterior.

Local, data e assinatura

NOME DA EMPRESA E ASSINATURA



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO VI

CONCORRÊNCIA Nº. 017/2010

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE RAMPAS DE ACESSIBILIDADE COM EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE.

Pelo presente Contrato, o Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, CNPJ nº. 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Dr. José Olympio de Melo 151 Patos de Minas/MG, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Maria Beatriz de Castro Alves Savassi, brasileira, casada, pedagoga, CPF nº 812.795.746-15, residente e domiciliada à Rua Olegário Maciel, nº 208, bairro: Centro, CEP 38.700-122, doravante designada simplesmente **CONCEDENTE**, concede Concessão de espaço público para fins de instalação de rampas de acessibilidade com exploração de publicidade à Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ – Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada pelo sócio Sr. _____, inscrito no CPF nº _____, brasileiro, portador de Cédula de Identidade nº _____, órgão expedidor SSP/MG, residente e domiciliado na _____, doravante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, mediante as condições e cláusulas seguintes, conforme processo nº 14397/2010, CONCORRÊNCIA Nº 017/2010:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para a construção de rampas de acessibilidade e instalação de placas indicativas em logradouros públicos do município com a finalidade de facilitar o deslocamento de pedestres e pessoas portadoras de necessidades especiais, com a concessão de uso do espaço público para fins publicitários.

1.1 – O espaço público a ser concedido será nas ruas da zona urbana do Município conforme projeto e termo de referência em anexo.

1.2 – As rampas e placas indicativas deverão ser fornecidas e instaladas pelo licitante vencedor. Este também será responsável pela sua manutenção, conservação, substituição e reparos dos equipamentos instalados, devendo os serviços serem executados em conformidade com os detalhamentos contidos no termo de referência e projeto em anexo.

1.3 – A concessão de uso do espaço público para fins publicitários será pelo período de 10 (dez) anos, a contar da data de emissão do Termo de Concessão de Uso a ser emitido pela Administração Pública, podendo ser prorrogado por igual período.



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

1.4 – Integram o presente Edital e seus anexos, o termo de referência e o projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - O **valor anual** referente a outorga da concessão de uso do espaço público para fins publicitários é de R\$ _____
(_____).

O vencedor da licitação deverá repassar mensalmente ao Município de Patos de Minas, **1% (um por cento)** de seu faturamento referentes à exploração dos espaços publicitários cujo uso foi cedido

CLÁUSULA TERCEIRA – Em caso de atraso no pagamento da concessão anual de uso do direito de espaço publicitário, incidirá multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e Correção Monetária.

§ 1º A cada três meses de atrasos no pagamento da concessão de uso do direito de uso do espaço publicitário, o CONCESSIONÁRIO perderá um ano da concessão, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo Município.

§ 2º Após o atraso de quatro meses no pagamento da concessão de uso do espaço publicitário, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão onerosa do direito de uso, perdendo o CONCESSIONÁRIO qualquer direito de uso do espaço publicitário, devendo retirar sua publicidade no prazo de cinco dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.

§ 3º Considera-se atraso para efeitos deste contrato, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento, na data do vencimento da concessão anual de uso do espaço publicitário. Caso a data de vencimento da concessão mensal caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA QUARTA - O valor anual referente a concessão de uso de espaço publicitário, será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo da concessão onerosa, pela variação do IGP-M (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA - O CONCESSIONÁRIO deverá instalar e fornecer as rampas e placas indicativas. Este também será responsável pela sua manutenção, conservação, substituição e reparos dos equipamentos instalados, devendo os serviços serem executados em conformidade com os detalhamentos contidos no termo de referência e projeto em anexo, sem ônus à CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA - A concessão de uso somente se refere ao espaço nas placas indicativas, reservado para publicidade.



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

CLÁUSULA SÉTIMA - Executado o encargo de fornecimento e instalação das rampas e placas indicativas, estes serão automaticamente incorporados no patrimônio do Município.

CLÁUSULA OITAVA - A execução e instalação das rampas e placas indicativas deverá obedecer necessariamente, o disposto no termo de referência e projeto elaborado pelo município.

CLÁUSULA NONA - O prazo da concessão de direito oneroso de uso do espaço publicitário, será de 10 (dez) anos contados da data de Emissão do Termo de Concessão de Uso a ser emitido pela Administração Pública, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA - Ficará a cargo do CONCESSIONÁRIO, a manutenção das rampas e placas indicativas que compreende a pintura restaurativa e substituição em caso de quebra ou rachaduras, durante todo o período da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Será considerado concluído os serviços, quando todas as rampas e placas indicativas estiverem instaladas e os locais em condições de uso e tráfego, além de estar livre de entulhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Todas as despesas para a execução dos serviços de confecção e instalação das rampas, tanto de material como de mão-de-obra, são de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, inclusive as despesas com todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente o CONCEDENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONCESSIONÁRIO responsabilizar-se-a por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato/instrumento equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em caso de desistência do CONCESSIONÁRIO, na execução dos serviços, ou em qualquer etapa do mesmo, ou na utilização da concessão no prazo estabelecido, ficará o CONCEDENTE livre de quaisquer indenizações, e pagamentos de qualquer espécie relativos aos serviços, e receberá as rampas no estado em que se encontrarem, podendo o CONCESSIONÁRIO somente retirar os equipamentos utilizados para a instalação das rampas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Verificada a não-conformidade das rampas de acordo com o termo de referência e projeto elaborado pelo Município, o CONCESSIONÁRIO deverá promover as correções necessárias.



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Após a notificação da rejeição das rampas apresentadas, o CONCESSIONÁRIO terá o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de novo produto com as correções sugeridas por técnicos da Administração Pública Municipal. Após o prazo citado neste item, caso o CONCESSIONÁRIO não providencie a regularização, estará sujeita a multa mensal de R\$ 100,00 (cem reais) atualizados mensalmente pelo IGP-M (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária, e rescisão do contrato de concessão de uso oneroso após três meses sem tomar as providências com vistas ao atendimento dos padrões de qualidade e instalação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente instrumento terá vigência pelo período de 10 (dez) anos a contar da data de Emissão do Termo de Concessão de Uso a ser emitido pela CONCEDENTE, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extra-judicial, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato e conforme artigos 38 da Lei 8987/95 e 81 a 88 da Lei 8666/93, o CONCESSIONÁRIO estará sujeito a aplicação das seguintes penalidades:

I - Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

II - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

III - Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Parágrafo único. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Caberá rescisão do presente instrumento e conforme artigo 35 da Lei 8987/95, sem que assista direito ao CONCESSIONÁRIO a indenização de qualquer espécie quando:

a) O CONCESSIONÁRIO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

b) O CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE;

c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços pelo



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

CONCESSIONÁRIO ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente contrato está vinculado ao Edital de Concorrência nº 017/2010, à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o foro da comarca de Patos de Minas (MG), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Patos de Minas..... de de

Maria Beatriz de Castro Alves Savassi
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:
